Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça Santo Antônio, n° 270, Centro	77 3471-4001	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AAA2-C4F6-AD1C-945E-A509 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 243, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A SISTEMATIZAÇÃO E ADOÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS PARA A REABERTURA E FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS E ESTABELECIMENTOS AFINS, DE FORMA PREVENTIVA AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 244, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, NA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 245, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AAA2-C4F6-AD1C-945E-A509 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

DECRETO Nº 243, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a sistematização e adoção de medidas sanitárias para a reabertura e funcionamento de academias e estabelecimentos afins, de forma preventiva ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federa-STF, na ADI6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o §º 9º, do art. 3º, da MP 926/20, reestabeleceu a competência municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AAA2-C4F6-AD1C-945E-A509 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura de academias e demais estabelecimentos afins que promovam o desenvolvimento de atividades físicas e/ou dança, mediante o cumprimento integral do regramento contido no presente Decreto.

§ 1º. O funcionamento das academias e demais estabelecimentos afins, deverá ocorrer nos seguintes dias e horários:

I. De segunda à sexta-feira;

II. Das 05h00 às 12h00 e das 13h00 às 21h00.

§ 2º. Deverão ser estabelecidos intervalos de tempo entre a saída e a entrada de grupos de clientes, evitando-se qualquer contato físico entre os mesmos.

Art. 2º. Os equipamentos e/ou aparelhos disponibilizados dentro do espaço físico de cada academia, deverão ter distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), entre uns e outros.

Parágrafo único. Caso o espaço físico não seja suficiente para utilização conjunta de todos os equipamentos ao mesmo tempo, objetivando-se respeitar a distância mínima, a academia deverá proceder a retirada de aparelhos do local ou fazer isolamento para fins de impossibilidade de uso.

Art. 3º. As academias e demais estabelecimentos afins deverão criar grupos distintos de clientes, com quantidade de componentes previamente determinada para cada treino e/ou atividade.

Parágrafo único. O estabelecimento deverá manter em sua sede, lista atualizada diariamente, de cada grupo, contendo nome, endereço e contato telefônico, disponibilizando-a, imediatamente, quando solicitado para efeitos de fiscalização.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AAA2-C4F6-AD1C-945E-A509 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 4º. Para fins de reabertura, as academias e demais estabelecimentos afins deverão submeter para apreciação da Vigilância Sanitária Municipal, um **Plano de Trabalho**, onde deverão constar, dentre outras informações que entender pertinente: endereço, telefone para contato, área total do espaço físico, número de aparelhos em funcionamento, nome dos profissionais administrativos responsáveis, tipo de atividades desenvolvidas, dias e horários de funcionamento e quantidade máxima de clientes com presença simultânea.

§ 1º. Caberá à Vigilância Sanitária Municipal, aprovar ou não o Plano de Trabalho, ficando permitida reapresentação em caso de reprovação.

§ 2º. Em hipótese alguma, será permitida a reabertura do estabelecimento sem que tenha havido apresentação e aprovação do Plano de Trabalho pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º. Caso algum cliente apresente sintomas do Novo Coronavírus (COVID-19), a Vigilância Sanitária Municipal deverá ser informada imediatamente.

Art. 6º. O uso de máscara é obrigatório, em tempo integral, para todos os funcionários e clientes, assim como para as demais pessoas que adentrarem ao estabelecimento.

Art. 7º. Os estabelecimentos deverão proceder higienização e desinfecção de todos os equipamentos e/ou aparelhos, assentos, balcões de atendimento, bem como do espaço físico, antes da abertura e após o seu fechamento e nos intervalos entres os grupos.

§ 1º. É obrigatória a disponibilização, na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos de fácil acesso, álcool líquido ou em gel (70% GL), aos seus clientes e funcionários;

§ 2º. Os banheiros deverão passar por constante higienização, devendo disponibilizar álcool líquido ou gel (70º), sabonete líquido e papel toalha.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AAA2-C4F6-AD1C-945E-A509 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 8º. As academias e/ou demais estabelecimentos para atividades físicas, deverão funcionar de portas e janelas abertas, objetivando melhor circulação do ar no ambiente.

Art. 9º. Fica proibida a comercialização ou consumo de alimentos dentro do estabelecimento, sendo apenas permitido o uso de recipientes individuais para consumo de líquidos.

Art. 10. Fica proibido o uso de bebedouros.

Art. 11. Caberá as academias e demais estabelecimentos a responsabilidade de evitar aglomerações de pessoas internamente e nas circunferências externas (defronte nas laterais e nas calçadas).

Art. 12. As academias e/ou demais estabelecimentos para atividades físicas que proporcionem algum tipo de treino, dança, pilates, zumba, funcional, luta e afins, deverão respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre participantes e/ou instrutores, exceto profissionais da área de pilates, devendo o estabelecimento sinalizar com marcação horizontal, ficando proibido atividades onde haja contato físico.

Art. 13. Caberá à Vigilância Sanitária Municipal e à Guarda Civil Municipal a fiscalização do cumprimento do presente Decreto.

Art. 14. Caso haja descumprimento de qualquer norma estabelecida neste Decreto, o estabelecimento será notificado pela Vigilância Sanitária Municipal, para fins de regularização imediata, podendo ocorrer a suspensão temporária de funcionamento por 72 horas, e, havendo reincidência, cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, com interdição.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gilberto Brito
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AAA2-C4F6-AD1C-945E-A509 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

DECRETO Nº 244, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre atualização, sistematização e implementação de medidas fiscalizatórias para o funcionamento dos estabelecimentos como abaixo se especifica, na prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federa-STF, na ADI6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o §º 9º, do art. 3º, da MP 926/20, reestabeleceu a competência municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO as normas que regem a Vigilância Sanitária Municipal,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AAA2-C4F6-AD1C-945E-A509 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

D E C R E T A:

Art. 1º. As atividades desenvolvidas por bares, restaurantes, *trailers*, churrascarias, lanchonetes, padarias, docerias, quiosques, hamburguerias, cafeterias, supermercados e semelhantes, poderão funcionar, com atendimento presencial ao público, devendo:

I. Fixar e obedecer ao horário de funcionamento, da seguinte forma:

a) de segunda-feira a quinta-feira, até às 22h;

b) de sexta-feira a domingo, até às 00h.

II. Exigir a utilização de máscaras de proteção facial pelos funcionários, durante todo o período de trabalho e pelos clientes, enquanto não acomodados ou até o momento da refeição;

III. Limitar a ocupação a, no máximo, **40% da capacidade do estabelecimento,** com distanciamento mínimo de 02m (dois metros) entre as mesas ocupadas, minimizando o contato entre os frequentadores, **não podendo ser disponibilizadas mesas e cadeiras extras dentro, fora ou em seus arredores**;

IV. Disponibilizar em cada mesa álcool gel ou líquido 70%;

V. Higienizar mesas e cadeiras após a saída de cada cliente;

VI. Embalar os talheres, de forma individual;

VII. Servir bebidas somente por meio de copos descartáveis ou canudos, individualmente embalados;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AAA2-C4F6-AD1C-945E-A509 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

VIII. Disponibilizar molhos e condimentos em geral, apenas em forma de sachês;

IX. Disponibilizar nos sanitários: sabonete líquido e papel toalha.

X. Sempre que possível, priorizar o recebimento de pagamento por cartão magnético.

§ 1º. O horário determinado no inciso I deste artigo será para o atendimento presencial ao público. Após, será permitido apenas o funcionamento no sistema de ***delivery*** (entrega em domicílio), ***takeout*** e/ou ***drive thru*** (para viagem ou retirada no local)

§ 2º. Em caso de ***self-service*** ou comida a quilo, os pratos só poderão ser servidos por funcionário (s), devendo o mesmo fazer uso de EPIs adequados.

§ 3º. Deverá ser sinalizado distanciamento de 01 (um) metro entre o cliente e o balcão térmico de self-service ou de comida a quilo.

§ 4º..Para cada mesa, serão disponibilizas apenas 04 (quatro) cadeiras.

§ 5º. Brinquedotecas, parquinhos infantis e análogos **continuam proibidos**.

§ 6º. Evitar aglomeração de pessoas defronte, nas laterais e/ou nos arredores do estabelecimento.

§ 7º. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou contato pessoal entre funcionários e clientes.

§ 8º. Todos os estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo, deverão, se possível, continuar adotando preferencialmente, práticas de vendas por agendamento, retiradas no local e/ou sistema *delivery*, a fim de colaborar com a prevenção e combate do Coronavírus (COVID-19).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AAA2-C4F6-AD1C-945E-A509 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 2º. Não serão permitidos, nos estabelecimentos regulamentados por este Decreto e em todos os demais estabelecimentos comerciais do município: shows, música ao vivo e qualquer tipo de evento que resulte em aglomeração.

Art. 3º. Continua proibido o uso de som automotivo, especialmente nas proximidades dos bares, restaurantes e estabelecimentos afins.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal, atentará, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 5º. Sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista no artigo anterior, a inobservância do disposto neste Decreto implicará também na aplicação, isolada ou cumulativamente, das seguintes sanções administrativas:

I. Notificação/Advertência;

II. Suspensão das atividades por 07 dias;

III. Multa (um salário mínimo);

IV. Interdição total ou parcial do estabelecimento por tempo estipulado pela Vigilância Sanitária Municipal;

V. Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a ordem de notificações previstas neste artigo, até a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento reincidente.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AAA2-C4F6-AD1C-945E-A509 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através da equipe de Vigilância Sanitária, com a apoio da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar, que deverão acompanhar sempre que requisitadas.

Art. 7º. Qualquer pessoa poderá relatar (denunciar) à Vigilância Sanitária Municipal ou à Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, fato que esteja em desacordo com o disposto neste Decreto.

§ 1º. O relato (denúncia) de que trata o "*caput*" deste artigo conterá:

a) a exposição do fato e suas circunstâncias;

b) a identificação do autor, com nome completo, número da cédula de identidade, endereço e telefone. Essas informações serão guardadas sigilosamente.

§ 2º. A critério do interessado, o relato também poderá ser feito através do **disk denúncia "Covid-19" - (77) 99902 1776**.

§ 3º. Em qualquer uma das formas de relato/denúncia, o sigilo sobre a identidade do autor, será mantida em sigilo.

Art. 8º. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gilberto Brito
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AAA2-C4F6-AD1C-945E-A509 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

DECRETO Nº 245, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção e prorrogação de medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federa-STF, na ADI6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o §º 9º, do art. 3º, da MP 926/20, reestabeleceu a competência municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o aumento significativo de diagnósticos de casos positivos para COVID-19, confirmados no município, já em situação de transmissão comunitária, bem como registros de óbitos em números cada vez mais elevados,

D E C R E T A:

Art. 1º. Para enfrentamento da Emergência de Saúde decorrente do novo Coronavírus, **continuam suspensas, por tempo indeterminado**, as seguintes atividades especificadas neste Decreto:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AAA2-C4F6-AD1C-945E-A509 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

I. Clube, associação e demais estabelecimentos ou espaços dedicados à realização de festas, eventos, recepções e práticas desportivas coletivas;

II. Campos de futebol e quadras poliesportivas para a prática de qualquer esporte coletivo;

III. Atividades recreativas, desportivas e de lazer realizadas por munícipes ou por pessoas de outras localidades, em espaços públicos ou privados, onde haja aglomeração de pessoas;

IV. Atividades turísticas, desportivas, recreativas e de lazer **em todos** os rios, riachos, cachoeiras, lagos, lagoas, poços, tanques, nascentes e/ou barragens, serras e morros, deste município;

V. O acesso de pessoas a este município, em qualquer dia da semana, para fins de atividades de turismo, desportiva, de lazer e/ou recreação;

VI. Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ainda permanecerão suspensas, por tempo indeterminado**,** as seguintes atividades:

I. A realização de eventos e atividades de qualquer natureza, desenvolvidos pela iniciativa pública ou privada, com a presença de público, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: festas, confraternizações, eventos de lazer, campeonatos, shows, circos, recepções, passeatas e afins, conforme orientação do Decreto Municipal nº 136, de 10 de setembro de 2020 e do Decreto Estadual nº 20.130, de 03 de dezembro de 2020.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AAA2-C4F6-AD1C-945E-A509 ou utilize o código QR.

II. Comercialização de quaisquer produtos por camelôs, mascates e vendedores ambulantes, não residentes e domiciliados neste município;

Art. 3º. Continua proibido o uso de som automotivo, especialmente nas proximidades dos bares, restaurantes e estabelecimentos afins, bem como, **em todos** os rios, riachos, cachoeiras, lagos, lagoas, poços, tanques, nascentes e/ou barragens, serras e morros, deste município.

Art. 4º. Os estabelecimentos que desenvolvem atividades de estética, salão de beleza, barbearias, estúdios de tatuagem, manicure e análogos, deverão funcionar exclusivamente para atendimento com hora marcada, devendo-se evitar a permanência de clientes em sala de espera.

Art. 5º. Os postos de atendimento bancário e correspondentes, lotéricas, agências do INSS e dos Correios, deverão funcionar sob estrutura de organização de filas de atendimento no espaço externo, com espaçamento mínimo de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas, a fim de evitar aglomerações e, quando necessário, a utilização de senhas, devendo, ainda:

I. Intensificar as ações de limpeza e higienização dos assentos, balcões de atendimento e piso do estabelecimento;

II. Disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos de fácil acesso, álcool líquido ou em gel (70% GL) aos seus clientes e funcionários;

III. Abster-se de atender pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção facial, ressalvados os casos em que haja recomendação médica em contrário, por escrito;

IV. Adotar medidas para minimizar ao máximo o tempo de espera por atendimento, inclusive com a formação de filas diversas para saque, pagamento e demais serviços;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AAA2-C4F6-AD1C-945E-A509 ou utilize o código QR.

Art. 6º. Continua permitida a realização de feira-livre, desde que executada por feirantes domiciliados no município de Paramirim - BA, para a comercialização de gêneros alimentícios essenciais à população, originados de hortifrutigranjeiro e laticínio industrial ou artesanal, além de grãos e cerais, mediante o seguinte regramento:

I. Utilizar máscara de proteção, bem como, fornecer e exigir que seus funcionários e auxiliares também as use;

II. Disponibilizar, se possível, em local estratégico e de fácil acesso, álcool líquido ou em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

III. Realizar a entrega aos clientes, exclusivamente, em embalagem apropriada para viagem, impedindo o consumo no local;

IV. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o feirante e o cliente;

V. Evitar a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores de seu estabelecimento.

Parágrafo único. O espaçamento entre as bancas/barracas, deverá ser determinado e fiscalizado pela Guarda Municipal.

Art. 7º. Em caráter excepcional, será permitido a comercialização de vestuário, calçados, bijuterias e utensílios domésticos**,** exclusivamente por feirantes com domicílio no Município de Paramirim**,** nas feiras-livres.

Art. 8º. Qualquer pessoa flagrada comercializando, com os sintomas causados pelo novo Coronavírus, será imediatamente retirada do espaço da feira-livre e encaminhada para adoção das providências pela Secretaria Municipal de Saúde.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AAA2-C4F6-AD1C-945E-A509 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 9º. Permanece proibida nas feiras-livres a exposição e/ou comercialização de qualquer outro produto além dos autorizados por este Decreto.

Parágrafo único. Havendo a comercialização de produtos não autorizados por este Decreto ou de forma aqui proibida, a equipe da Vigilância Sanitária Municipal, com apoio da Guarda Civil Municipal, autuará o responsável para imediata correção e, havendo reincidência, determinar-se-á a incontinenti retirada das bancas, lonas, barracas, trailer e/ou *food truck* e produtos, sob pena de apreensão e encaminhamento para a Delegacia de Polícia Civil.

Art. 10. A entrega de hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios por fornecedores atacadistas deverá ocorrer de 07h às 17h, da sexta-feira.

Art. 11. É estritamente vedada a realização de cerimônias de velórios, com assistência familiar e cortejo, para o sepultamento de pessoas cujo falecimento decorra confirmadamente do COVID-19, no propósito de conter a propagação do vírus.

Art. 12. Os velórios e sepultamentos cujos falecimentos não decorram do COVID-19 deverão necessariamente observar o que segue:

I. A cerimônia de velório e assistência familiar poderá ter duração máxima de 02 horas, com controle de acesso ao local de sua realização e seus entornos, a fim de evitar aglomerações;

II. Fica vedado o fornecimento e consumo de alimentos em velórios, exceto café, chá, suco e água, fornecidos por em copos descartáveis, observando, sempre, as recomendações de higienização do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Na hipótese de o falecimento ocorrer em período inviável para o sepultamento, ou diante da necessidade de retardar sua realização, o féretro

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AAA2-C4F6-AD1C-945E-A509 ou utilize o código QR.

permanecerá isoladamente reservado em sala de preparação apropriada até o momento adequado para o início da cerimônia de sepultamento, no prazo previsto no inciso I deste artigo.

Art. 13. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Paramirim se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividade laboral, utilizando, obrigatoriamente, máscara de proteção facial, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 14. As igrejas, templos religiosos e afins continuam com autorização para funcionamento parcial dos cultos e missas, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, seguindo as seguintes orientações:

I. Realização de 02 cultos/missas por semana;

II. A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

III. Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

IV. Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, utilizem máscara durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas e/ou sanitizantes de efeito similar;

V. Orientação dos fiéis para que participem de apenas um culto/missa por semana, como forma de evitar aglomeração e possibilitar que todos, ao final, tenham acesso aos templos, igrejas e afins.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AAA2-C4F6-AD1C-945E-A509 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 15. A Administração Pública Municipal, atentará, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 16. Sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista no artigo anterior, a inobservância do disposto neste Decreto implicará também na aplicação, isolada ou cumulativamente, das seguintes sanções administrativas:

I. Notificação/Advertência;

II. Suspensão das atividades por 07 dias;

III. Multa (um salário mínimo);

IV. Interdição total ou parcial do estabelecimento por tempo estipulado pela Vigilância Sanitária Municipal;

V. Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a ordem de notificações previstas neste artigo, até a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento reincidente.

Art. 17. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através da equipe de Vigilância Sanitária, com a apoio da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar, que deverão acompanhar sempre que requisitadas.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AAA2-C4F6-AD1C-945E-A509 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 18. Qualquer pessoa poderá relatar (denunciar) à Vigilância Sanitária Municipal ou à Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, fato que esteja em desacordo com o disposto neste Decreto.

§ 1º. O relato (denúncia) de que trata o "*caput*" deste artigo conterá:

a) a exposição do fato e suas circunstâncias;

b) a identificação do autor, com nome completo, número da cédula de identidade, endereço e telefone. Essas informações serão guardadas sigilosamente.

§ 2º. A critério do interessado, o relato também poderá ser feito através do **disk denúncia "Covid-19" - (77) 99902 1776**.

§ 3º. Em qualquer uma das formas de relato/denúncia, o sigilo sobre a identidade do autor, será mantida em sigilo.

Art. 19. As Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica Municipal continuarão funcionando em regime diário de 24 horas.

Art. 20. Os prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser reduzidos ou prorrogados, conforme o desfecho das medidas ora adotadas, bem como da mudança do cenário epidemiológico resultante dos trabalhos nacionais e internacionais, que buscam desenvolver o antídoto e vacina para o combate ao COVID-19.

Art. 21. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gilberto Brito
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AAA2-C4F6-AD1C-945E-A509 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AAA2-C4F6-AD1C-945E-A509 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AAA2-C4F6-AD1C-945E-A509

Hash do Documento

83e88f7a2c8221c5faa99ed67897d240a7cfd78a8f6246e5efecc6112f7bbefa

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/02/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 01/02/2021 18:56 UTC-03:00